



## **REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA ADUFPI/SSIND/2024-2026**

O presente regulamento eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da Diretoria da ADUFPI/SSIND, para o biênio 2024 - 2026, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da ADUFPI/SSIND.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A eleição para a Diretoria da ADUFPI/SSIND será realizada no dia **07 de fevereiro de 2024**.

**Parágrafo Único** - A votação acontecerá no dia **07 de fevereiro de 2024**, no horário de 8h30min às 18h30min, no Salão Social da sede da ADUFPI/SSIND e nos *Campi* da Universidade Federal do Piauí - UPFI de Bom Jesus, Floriano e Picos e na Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr. Com imediata apuração dos votos pela mesa receptora de votos, após encerramento.

**Art. 2º** - Poderá ser candidato qualquer docente efetivo, associado/a do ANDES-SN, da base territorial da ADUFPI/SSIND, no gozo dos seus direitos (inclusive sem débitos vencidos até a data da inscrição da chapa, junto à entidade), com filiação efetivada até 90 dias antes da data de inscrição da chapa e que não exerça cargo advindo de livre nomeação e exoneração da administração superior da UFPI e UFDPAr.

**Art. 3º** - São eleitores todos/as os/as associados/as do ANDES-SN, da base territorial da ADUFPI/SSIND, no gozo dos seus direitos, inclusive sem débitos vencidos até o mês de dezembro de 2023 junto à ADUFPI/SSIND e com filiação efetivada em até 90 dias antes da data de realização da eleição.

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**



**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral será composta por não menos que 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor/a da ADUFPI/SSIND indicado por sua Diretoria, e 2 (dois) associados (as) eleitos em Assembleia Geral, devendo a presidência desta Comissão ser eleita entre seus próprios membros.

**Art. 5º** - Compete à Comissão Eleitoral:

1. Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
  - a) Disciplinar propaganda eleitoral das chapas;
  - b) Promover e coordenar debates entre as chapas com regras e calendário acordados entre as partes, caso haja;
  - c) Deliberar sobre recursos interpostos;
  - d) Designar 5 (cinco) mesas receptoras compostas de 3 (três) membros devidamente nomeados até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições;
  - e) Proceder apuração dos votos;
  - f) Decidir sobre impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
  - g) Atuar como junta apuradora de votos;
  - h) Atuar como junta compiladora de votos;
  - i) Elaborar o mapa dos resultados apurados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento das eleições;
  - j) Divulgar o resultado, proclamar a chapa vencedora e lavrar ata relativa ao processo eleitoral.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.

**§ 1º:** Será **permitido** na campanha eleitoral:

1. Faixas nos espaços da ADUFPI (em locais designados pela comissão eleitoral), UFPI e UFDPAr, neste caso, se autorizadas pela administração superior;
2. Materiais gráficos em geral, como cartazes e *botons* ou broches (desde que não autocolantes e apenas fixados em murais apropriados);
3. Comunicação telefônica, eletrônica e correios, não institucionais;



4. Cada chapa concorrente disporá de matérias nos meios de comunicação da ADUFPI sobre as suas propostas para as eleições;
5. Uso de espaços radiofônicos na Rádio Universitária ou em outras, por meio de convite, garantindo sempre a paridade de espaço e tempo.
6. Uma matéria no site da ADUFPI sobre as suas propostas para as eleições, desde que solicitado.
7. As atividades publicitárias e jornalísticas da campanha, por qualquer meio em geral, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

**§ 2º: É vedado** na campanha eleitoral:

1. A confecção, utilização e distribuição por comitê, candidato ou com sua autorização, de camisetas, bonés, chaveiros, canetas e brindes de qualquer natureza que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
2. Carro de som durante o certame eleitoral;
3. Comunicação visual mediante *outdoors* e cavaletes;
4. Arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna;
5. Qualquer material adesivo ou autocolante que de alguma forma traga prejuízos físicos, estéticos ou ambientais tanto no âmbito da ADUFPI como da UFPI e UFDPAr.
6. A utilização de *fake news* ou posicionamentos desrespeitosos contra membros das chapas concorrentes e comissão eleitoral.

## **DO REGISTRO E SORTEIO DA ORDEM NOMINAL DAS CHAPAS**

**Art. 6º** - A candidatura se fará por meio de ficha de inscrição com apresentação da chapa completa, de carta programa em anexo, com as cópias dos documentos R.G. e C.P.F. ou CNH, além da declaração de “débitos não vencidos” de todos os componentes da chapa junto à ADUFPI/SSIN no mês da inscrição da chapa. A inscrição deverá ser protocolada na secretaria administrativa da ADUFPI/SSIND do dia 26 de dezembro de 2023 até o dia 28 de dezembro de 2023 no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, na Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND, na Avenida Petrônio Portela,



n.º 391, Bairro Ininga, Teresina-Piauí. Cada chapa poderá indicar um representante legal perante a Comissão Eleitoral nos termos do Regimento da ADUFPI/SSIND.

**Parágrafo Único** - Será permitida a assinatura eletrônica de documentos pelo Sou Gov.

**Art. 7º** - O modelo do registro da chapa (ficha inscrição de chapa) será disponibilizado pela comissão eleitoral aos interessados na Sede Administrativa da ADUFPI/SSIN e no anexo deste edital, a partir do dia 21 de dezembro de 2023, o qual, após preenchido, deverá ser assinado por todos os seus integrantes, em atendimento ao Art. 6º.

**Parágrafo Único** - Serão permitidos o cancelamento de inscrição e a recomposição de chapas, desde que solicitados dentro do horário e período de inscrição previsto no Art.6º.

**Art. 8º** - O resultado da homologação da inscrição das chapas será disponibilizado na secretaria administrativa da ADUFPI/SSIND e divulgado no Site da ADUFPI no dia 02 de janeiro de 2024. Eventuais recursos sobre a inscrição de chapa deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no dia 03 de janeiro de 2024 no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, na Sede Administrativa da ADUFPI. A homologação dos recursos se dará no dia 04 de janeiro de 2024, pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Reclamações de quaisquer natureza, acerca do processo eleitoral, direcionados à comissão eleitoral devem ser encaminhadas pelo representante das chapas por escrito e por meio oficial.

**Art. 9º** - O sorteio da ordem na chapa será realizado no dia 05 de janeiro de 2024, às 11 horas, na presença das candidaturas ou representantes legais por procuração, na Secretaria da ADUFPI com a presença de pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral e até dois representantes de cada chapa.



**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral deverá dar o despacho sobre o registro e sorteio das chapas até às 11h30min do dia 05 de janeiro de 2024, apresentando, então, o modelo da cédula de votação.

**Art. 10** - A campanha eleitoral será iniciada no dia 06 de janeiro de 2024, a partir das 8h, e terminará no dia 06 de fevereiro de 2024, às 20 h.

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 11-** A Cédula Eleitoral será única e conterá os nomes e números das chapas registradas, obedecendo a ordem de sorteio e os nomes dos(as) seus(suas) integrantes e respectivos cargos.

§ 1º - Dependendo da disponibilidade da Justiça Eleitoral, a eleição poderá ocorrer com o uso de urnas eletrônicas.

§ 2º - Caso a eleição seja realizada no sistema convencional (cédula), ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

**Art. 12** - A fiscalização da votação poderá ser exercida por cada uma das chapas concorrentes mediante a indicação por escrito, de até 5 (cinco) fiscais sócios da ADUFPI para cada Seção eleitoral, a considerar as 4 (quatro) regionais da ADUFPI e a Sede da ADUFPI/Teresina, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, não podendo a escolha dos fiscais recair em qualquer integrante da chapa.

**Art. 13** - Somente poderão permanecer no local de votação os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral, um fiscal de cada chapa ou um membro da chapa, e durante o tempo necessário de votação, as eleitoras e os eleitores.

**Art. 14** - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor, respeitando-se as leis de prioridades;



- b) O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora, a carteira da ADUFPI, ou a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial com foto que possibilite a sua identificação;
- c) O Presidente ou mesário da Seção localizará o nome do votante na lista de eleitores. Caso o eleitor esteja adimplente com a entidade e seu nome não conste da relação de votantes, a apresentação do contracheque, extrato bancário ou outro documento que confirme sua filiação à entidade o tornará apto, desde que em conformidade com o Art. 3º. Este voto será colhido em separado (envelope identificado) para posterior julgamento, quando da apuração;
- d) Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o Presidente o convocará a lançar a sua assinatura na lista própria de votação e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral rubricada previamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral e, no ato, por um dos mesários da Seção, instruindo-o sobre a forma de votar;
- e) O eleitor deverá assinalar no local apropriado na cédula ou digitar na urna eletrônica, a sua intenção de voto;
- f) Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- g) As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.
- h) Caso o eleitor esteja fora de sua sede, o procedimento de votação será por meio de cédula com seu voto computado em urna própria para este fim em conformidade com os itens anteriores.

**Art. 15** - Serão instaladas, em cada *Campus* da UFPI e na UFDPAr, mesa receptora de votos.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pela guarda da urna e de todo o material relativo à eleição será da mesa receptora, até a entrega à comissão eleitoral.

## **APURAÇÃO**

**Art. 16** - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, respeitando-se o horário mínimo das 18h30min do dia da eleição.



**Parágrafo Único** – será considerada, para efeito de apuração eleitoral, a comunicação formal oficial (mapa de apuração local) enviada pelos mesários as Regionais responsáveis e designados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17** - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

**Art. 18** - Contadas as cédulas das urnas, a Junta Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas oficiais for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas oficiais for superior ou inferior a 2% da respectiva lista de votantes deverá ser anulada a urna. Neste caso, a urna deve ser lacrada e guardada para efeito de recursos.

§ 3º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou manifestação suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será considerado nulo.

**Art. 19** - As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 20** - Cada chapa poderá indicar até dois fiscais sócios da ADUFPI para atuarem junto à apuração dos votos, podendo a escolha dos fiscais recair inclusive em integrantes da chapa.

**Parágrafo Único** - Os fiscais deverão ser credenciados, por escrito, junto à Comissão Eleitoral até quarenta e oito (48) horas antes do início da votação.

**Art. 21** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas empatadas com maior número de votos.



**Art. 22** - A chapa vencedora será considerada eleita se o número de votos por ela obtidos for superior à soma de votos em branco e nulos.

**Parágrafo Único** - Não havendo chapa eleita, será iniciado novo processo eleitoral, a partir da convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre data de nova eleição e escolha de nova Comissão Eleitoral, ficando a gestão do Biênio 2022-2024 em mandato provisório até que se realize novo processo e se dê a posse da nova Diretoria eleita em prazo máximo de 90 dias.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 23** - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação, por escrito, que será decidida pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberão recursos para a Assembleia Geral da ADUFPI/SSIND e desta para o ANDES-SN (Art.40, § 2º do Regimento da ADUFPI/SSIND).

### **DA DATA, HORA E LOCAL**

**Art. 24** - A eleição realizar-se-á no dia 07 de fevereiro de 2024, no horário de 8h30min às 18h30min, nos seguintes locais:

- a) Teresina - Sede Social da ADUFPI/SSIND;
- b) Parnaíba – Universidade Federal do Delta do Parnaíba;
- c) Floriano - *Campus* da Universidade Federal do Piauí;
- d) Bom Jesus - *Campus* da Universidade Federal do Piauí;
- e) Picos - *Campus* da Universidade Federal do Piauí.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**





**Art. 25** - Ocorrendo votação em urna eletrônica, os procedimentos de votação e apuração seguirão os métodos padronizados para este fim.

**Art. 26** - A Assessoria Jurídica da ADUFPI/SSIND apoiará a Comissão Eleitoral, quando solicitada.

**Art. 27-** Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Teresina, 21 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE JOSÉ MEDEIROS DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Eleitoral



## CALENDÁRIO ELEITORAL

DATAS	EVENTO
21/12/2023	Lançamento do Edital
26/12/2023 até 28/12/2023	Inscrição de Chapas <b>Horário: 8h30min as 11h30min e 14h30min as 17h30min</b> Local: Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND
02/01/2024	Homologação das Inscrições
03/01/2024	Recurso sobre inscrição de chapa - Horário: 8h30min às 11h30min e das 14h30min as 17h30min;  Local: Sede Administrativa da ADUFPI/SSIND
04/01/2024	Homologação sobre recurso de inscrição de chapa
05/01/2024	Sorteio do número das chapas - 11h Apresentação do modelo de cédula -11h:30min
06/01/2024 a 06/02//2024	Campanha eleitoral  Debate em Teresina – data a agendar com a Comissão Eleitoral Local: ADUFPI/SSIND  Debates nas demais regionais – data a agendar com a Comissão Eleitoral
07/02/2024	Dia da Eleição da Diretoria ADUFPI/SSIND  Horário: 8h30min às 18h30min  Locais: a) Teresina - Sede Social da ADUFPI/SSIND; b) Parnaíba – Universidade Federal do Delta do Parnaíba; c) Floriano - <i>Campus</i> da Universidade Federal do Piauí; d) Bom Jesus - <i>Campus</i> da Universidade Federal do Piauí; e) Picos - <i>Campus</i> da Universidade Federal do Piauí.
08/02/2023	Homologação do Resultado da Eleição

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

**Os(as) professores(as), abaixo-assinados(as), solicitam à Comissão Eleitoral, individual ou coletivamente, o registro e inclusão de seus nomes na presente Chapa como postulantes às eleições de 2024 para a Diretoria da ADUFPI/SSIND, gestão 2024/2026, conforme documentação anexa.**

<b>NOME DA CHAPA</b>		
	<b>NOME LEGÍVEL</b>	<b>ASSINATURA</b>
PRESIDENTE:		
1º VICE-PRESIDENTE:		
2º VICE-PRESIDENTE:		
SECRETÁRIO(A) GERAL:		
1º SECRETÁRIO(A):		
DIRETOR FINANCEIRO(A):		
1º TESOUREIRO(A):		
DIRETOR(A) ACADÊMICO E CULTURAL:		
DIRETOR(A) DE RELAÇÕES SINDICAIS:		
DIRETOR(A) DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO:		
DIRETOR(A) DE ADM. DA SEDE SOCIAL:		
DIRETOR(A) DE ESPORTES:		

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Recebido pela Comissão Eleitoral em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023